

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 692.

Concede isenção das Taxas de Luz e Telefone, aos Rádios Amadores / que operam nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica isentos de pagamento das Taxas de Luz e Telefone, o Rádio Amador que tenha aparelhos e opere nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 04 de março de 1964.



JOSE CAVALCANTI DA SILVA = P R E F E I T O =

Projeto de Lei nº 64/09